

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.607, DE 2006 (Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina empreendedorismo no ensino fundamental, médio, profissionalizante e na educação superior.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado RAUL HENRY

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei inclui a disciplina Empreendedorismo na grade curricular dos ensinos fundamental, médio e profissionalizante e na Educação Superior.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura, e Constituição e Justiça e de Cidadania e a matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional da proposta em apreço.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly é louvável, mas incluir por meio de lei federal a disciplina Empreendedorismo na grade curricular das escolas do ensino fundamental, do ensino médio, do ensino técnico e da Educação Superior fere o princípio da gestão democrática do ensino público e o espírito descentralizador que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDB conceberam para a educação brasileira.

A Constituição Federal e a LDB determinam o regime de colaboração entre os entes federados para a política educacional e a autonomia dos sistemas de ensino.

Ressalte-se ainda que a Súmula de Recomendações aos Relatores n.º 01/2001 desta Comissão de Educação e Cultura sugere a rejeição de projetos de lei que tornam obrigatórias disciplinas ou componentes programáticos nos currículos escolares. Essa Súmula foi ratificada por esta Comissão em 16 de março de 2005 e tem por objetivo definir parâmetros de referência às decisões da Comissão, sem traduzir-se em tentativa de cercear o direito à iniciativa legislativa dos autores ou à livre manifestação de pensamento dos relatores.

A via apropriada para o Poder Legislativo tratar do assunto disciplinas escolares é por meio da proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 7.607, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado **RAUL HENRY**
Relator